

**DELIBERAÇÃO CEE/MS n.º 4.787, de 20 de AGOSTO de 1997.**

*Concede à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS Dourados MS, o que especifica:*

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Parecer CEE/MS n.º 215/97 – CESS, aprovado em Sessão Plenária de 20/08/97, e tendo em vista o que consta do Processo SED/MS n.º 13/000104/94 – Volumes I, II, III e IV,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Fica concedido à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS/Dourados/MS, o que especifica:

I - Credenciamento, por 5 (cinco) anos, período em que deverá essa Universidade enviar ao Conselho Estadual de Educação/MS, anualmente, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas;

II - Autorização de Funcionamento dos Cursos/Habilitações oferecidos em sua sede em Dourados/MS, conforme relação a seguir:

- a) Enfermagem, Ciência da Computação, Pedagogia, Letras-Português/Espanhol, Administração: Comércio Exterior, cada um com 50 (cinquenta) vagas totais anuais;
- b) Matemática e Administração Rural, cada um com 40 (quarenta) vagas totais anuais;
- c) Direito, com 90 (noventa) vagas totais anuais;
- d) Letras-Português/Inglês, com 90 (noventa) vagas totais anuais;
- e) Ciências-Matemática, com 130 (cento e trinta) vagas totais anuais;
- f) Ciências-Biologia, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais;

III - Autorização de Funcionamento do Curso de Zootecnia, em Aquidauana/MS, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais;

IV - Convalidação de estudos realizados pelos alunos, nos Cursos/Habilitações mencionados nos incisos II e III, oferecidos no período de 1994 a 1996.

**Art. 2º.** Fica recomendado à UEMS que sejam adotadas as medidas necessárias ao Reconhecimento dos Cursos/Habilitações acima referidos, excepcionalmente, até o final de 1998.

**Art. 3º.** Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27/08/97

**Profª EDELMIRA TOLEDO CANDIDO**  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

Homologo em 27/08/97

MARIA DE LOURDES MACIEL  
Secretária de Estado de Educação/MS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
N.º 4599  
Pág. 2 e 3, 28/08/1997

**PARECER N.º 008, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1994.**

*Autorização para Implantação do Projeto da FUEMS*

**INTERESSADO/MANTENEDORA**

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

**ASSUNTO**

Autorização para funcionamento da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - FUEMS.

**RELATOR(A)**

Cons<sup>a</sup>. Leda Henrique Abes

**CÂMARA OU COMISSÃO**

Comissão Especial

**APROVADO EM:** 09/02/94

**PROCESSO N.º:** 13/000104/94

**1. RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, por sua titular, submete à consideração deste Conselho pedido que trata da autorização para funcionamento da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – FUEMS.

O Plenário do Conselho, ao receber o documento, decidiu pela constituição de uma Comissão, integrada por seis Conselheiros de diferentes Câmaras, para análise dos elementos apresentados – ordenamentos legais, incluídos Estatuto, Regimento e Lei que instituiu a FUEMS, e Projeto Pedagógico, com vistas a uma avaliação do assunto e emissão de Parecer.

A Comissão, com base na legislação pertinente, passou a examinar a matéria.

O pedido, face à urgência requerida pelo assunto, e, ainda, à natureza pública estadual da Universidade a ser criada, atendendo ao dever imposto constitucionalmente ao Poder Público, veio sob a forma de projeto, ofertando, também, todos os elementos que deveriam ser apreciados, em eventual carta-consulta. Por este motivo tais elementos foram, desde logo, examinados pela Comissão, a qual entendeu que estão suficientemente atendidos, passando a analisar o projeto.

Dos autos do processo, sintetizou as informações e os dados relevantes a seguir.

**1. Abrangência**

O processo enquadra-se no Art. 7º da Resolução CFE n.º 3/91:- “Uma universidade poderá também ser criada por via da autorização, sem pré-existência de estabelecimentos de ensino superior reconhecidos”.

**2. Identificação e Condição Jurídica da Instituição**

Trata-se de fundação estadual, criada nos termos do art. 48, do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul.

Pela Lei n.º 1461, de 20 de dezembro de 1993, o Poder Executivo foi autorizado a instituir a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculada à Secretaria de Estado de Educação, com sede e foro na cidade de Dourados.

A FUEMS gozará de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, tendo por objetivo ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, desenvolver a pesquisa, as ciências, letras e as artes e promover a extensão universitária.

Será regida por Estatuto, aprovado por Ato do Governador do Estado, após parecer prévio deste Conselho, e adquirirá personalidade jurídica própria a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas.

### *2.1. Administração*

A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – FUEMS será administrada por Reitor e, em seu impedimento, por Vice-Reitor, nomeados pelo Governador do Estado, ambos com mandato de quatro anos, sendo vedado o exercício de dois mandatos consecutivos, obedecidas a legislação pertinente e as disposições estatutárias e regimentais.

A implantação da FUEMS e de seus órgãos colegiados será efetivada pelos Reitor e Vice-Reitor “Pro-Tempore”, Designados pelo Governador do Estado.

## **3. Capacidade Patrimonial e Econômico-Financeira**

### *3.1. Capacidade Patrimonial*

Conforme o Estatuto da FUEMS, Arts. 7º e 8º, os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Resolução CFE n.º 3/91 são atendidos:

- a) o patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e recursos que lhe pertencem por transferência, aquisição e outros;
- b) as inversões e mutações patrimoniais obedecerão as normas legais;
- c) em caso de extinção, os bens e direitos da Instituição serão incorporados ao patrimônio do Estado, resguardados os direitos de terceiros, objeto de convênios e/ou contratos.

### *3.2. Capacidade Econômico-Financeira*

Tendo presente que a FUEMS é uma instituição criada pelo Poder Público, este é o responsável e o maior provedor dos recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Assim sendo, contará com dotação consignada, anualmente, no Orçamento do Estado de Mato Grosso do Sul. Além desta fonte de recursos financeiros, contará, também, com auxílios, rendas provenientes da aplicação de bens e valores ou de prestação de serviços, operações de crédito e juros bancários, dentre outras.

Para o exercício de 1994, a FUEMS dispõe de orçamento no valor de Cr\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de cruzeiros reais), fixado a preço de janeiro de 1994, que será atualizado com o comportamento da receita e de acordo com as disposições contidas na legislação orçamentária.

Os quadros “Detalhamento da Receita” e “Detalhamento da Despesa”, constantes do “Planejamento Econômico e Financeiro”, permitem analisar a composição da receita e despesa, previstas para o exercício, ficando patente a solidez da Fundação.

## **4. Informações sobre a Área de Influência da Instituição**

O Estado de Mato Grosso do Sul conta com 77 municípios e 166 distritos, constituindo-se de 4 mesorregiões e 11 microrregiões, a saber:

<b>Mesorregiões</b>	<b>Microrregiões</b>
Dos Pantanais Sul-Matogrossenses	Baixo Pantanal Aquidauana
Centro-Norte	Alto Taquari Campo Grande
Leste	Cassilândia Paranaíba Três Lagoas
Sudeste	Nova Andradina Bodoquena Dourados Iguatemi

A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul está estruturada e organizada para atuar nas quatro mesorregiões, e, inicialmente, em nove das onze microrregiões (Aquidauana, Alto Taquari, Cassilândia, Paranaíba, Três Lagoas, Nova Andradina, Bodoquena, Dourados, Iguatemi), e, contemplando nesta primeira etapa 15 municípios (Dourados, Amambai, Aquidauana, Cassilândia, Coxim, Glória de Dourados, Ivinhema, Jardim, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Três Lagoas). As Unidades nestes municípios-sede também beneficiarão os municípios circunvizinhos, marcando presença em todo o Estado.

Mato Grosso do Sul integra os Estados da Região Centro-Oeste e tem uma área territorial de 357.471,5 Km<sup>2</sup>, limitando-se com os países Paraguai, a sudoeste, numa extensão de 1.131 km, e Bolívia, a oeste, 386 km, e os estados de Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Paraná.

Segundo estimativas do IBGE, de janeiro de 1993, o Estado tem 1.818.175 habitantes, destacando-se como municípios populosos:

Campo Grande	-	547.985 hab.
Dourados	-	139.140 hab.
Corumbá	-	88.949 hab.
Três Lagoas	-	69.251 hab.
Ponta Porã	-	52.682 hab.

A maioria da população, cerca de 72,27% (1.276.404 hab), está na faixa etária de 0 a 34 anos, 15% (273.910 hab) na faixa de 35 a 49 anos e 12,22% (215.752 hab) na faixa etária de 50 a 70 anos ou mais.

Segundo a Pesquisa da Assistência Médico-Sanitária-1987, o Estado possui 456 estabelecimentos de saúde, sendo 285 públicos e 171 particulares, com um total de 6.353 leitos. Este número está em expansão, aumentando a demanda por recursos humanos especializados na área de saúde.

A Pesquisa Nacional de Saúde e Nutrição, do INAM, realizada em 1989, aponta a Região Centro-Oeste como intermediária entre dois pólos de desnutrição: a Região Sul, considerada a que apresenta os mais baixos índices, e a Nordeste, onde se registraram os maiores índices.

A base econômica do Mato Grosso do Sul está concentrada na agropecuária. É o terceiro produtor nacional de trigo, o quarto de soja e o segundo de rebanho bovino. Expande-se, por sua vez, a agroindústria, a indústria de transformação (soja, cimento), e a indústria extrativa mineral (calcário, ferro e manganês).

Destaca-se no contexto nacional como fornecedor de produtos agropastoris – grãos e carne, para abastecimento das indústrias da região Sudeste e Sul do país, assim como do mercado exterior.

No setor terciário, a atividade do comércio é a preponderante no Estado e a que mais gerou ICM, no ano de 1988. Também neste ano, o comércio exterior registrou exportação do Estado na ordem de US\$ 172.658.000,00 (cento e setenta e dois milhões seiscentos e cinqüenta e oito mil dólares). A importação realizada neste período foi de US\$ 10.961.000,00 (dez milhões novecentos e sessenta e um mil dólares).

O desempenho econômico do PIB de Mato Grosso do Sul, no período de 1980 a 1988, apresentou resultado superior ao do País com uma taxa média de crescimento anual de 5,71%, enquanto o do Brasil foi de 2,16%.

Apesar de seu franco desenvolvimento, o Estado tem, ainda, como característica uma distribuição irregular de sua população em áreas em que as atividades econômicas se apresentam em estágios de desenvolvimento desigual, o que resulta num quadro intra-estadual muito heterogêneo tanto do ponto de vista demográfico, quanto econômico.

## **5. Atendimento às Necessidades do Ensino de 1º e 2º Graus**

A expansão da educação infantil e do ensino básico tem sido para o Estado de Mato Grosso do Sul uma das metas fundamentais, como meio de oportunizar a escolarização a todos em idade escolar, assim como àqueles que, mesmo fora da faixa etária própria, não tiveram acesso à Escola.

Os quadros a seguir fornecem dados informativos sobre o ensino em Mato Grosso do Sul.

**I. NÚMERO DE ESCOLAS E SALAS DE AULA DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – 1989 – 92.**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS			
		FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR
<b>N.º DE ESCOLAS</b>					
1989	1542	8	375	986	173
1990	1507	9	388	923	187
1991	1518	10	389	920	199
1992	1744	8	386	1115	235
<b>N.º DE SALAS DE AULA</b>					
1989	8156	30	3517	3076	1533
1990	8334	34	3560	3133	1607
1991	8737	36	3804	3205	1692
1992	9241	31	3923	3352	1935

FONTE: Secretaria de Estado de Educação/MS

**II. NÚMERO DE ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA, 1º E 2º GRAUS – 1986 – 92.**

ANOS	TOTAL	PRÉ-ESCOLA	1º GRAU	2º GRAU
1986	415.349	28.898	346.553	38.989
1987	424.242	32.277	352.586	39.379
1988	-	-	369.753	42.596
1989	469.577	34.405	388.785	46.387
1990	479.813	34.827	397.461	47.525
1991	488.492	35.675	403.896	48.921
1992	504.932	36.575	414.827	53.530

FONTE: Secretaria de Estado de Educação/MS

**III. ESTIMATIVA DE DADOS ESTATÍSTICOS – 1º GRAU – 1993**

POPULAÇÃO GERAL – 7 a 14 anos			POPULAÇÃO ESCOLARIZÁVEL 7 a 14 anos		
TOTAL	URBANA	RURAL	TOTAL	URBANA	RURAL
1.818.175	1.461.267	356.908	378.835	302.921	75.914
POPULAÇÃO ESCOLARIZADA 7 a 14 anos			POPULAÇÃO FORA DA ESCOLA 7 a 14 anos		
TOTAL	URBANA	RURAL	TOTAL	URBANA	RURAL
329.839	296.082	33.757	48.996	6.839	42.157

FONTE: Secretaria de Estado de Educação/MS

**6. O Projeto da Universidade, Concepção, Objetivos e Funções.**

O Projeto da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul centra sua concepção de universidade na premissa de que ela deverá ser uma instituição especializada em desenvolver e divulgar ciências e tecnologias, com vistas à melhoria de condição de vida da sociedade, através da prestação de serviços, da produção econômica, da oferta de novas oportunidades e da produtividade, além de sua função precípua de ensinar o repensar de todo conhecimento humano e de permitir a formação de um estrato intelectual superior na sociedade.

A definição dos cursos, a serem implantados nas diferentes e múltiplas unidades que integrarão sua estrutura, é fruto de ampla consulta à comunidade. Os estudos e propostas levados a efeitos pelas sociedades civil e política demonstraram ser a sua efetivação uma necessidade para o desenvolvimento sócio-econômico, científico, político, cultural, bem como para a integração do Estado com o regional, o nacional e o internacional, em especial com a América Latina.

Quer tornar-se agência de capacitação de recursos humanos, com ênfase na formação de quadros de docentes e de profissionais, qualificados para os diferentes campos do conhecimento capazes de enfrentar os grandes desafios do Estado. Essa formação estará voltada para o exercício da investigação artística, científica, humanística, tecnológica e técnico-profissional.

Propõe o projeto que a FUEMS ministre o ensino superior de graduação e pós-graduação, promova a extensão universitária e desenvolva a pesquisa, privilegiando os anseios da coletividade, em um sistema aberto, preocupando-se com a formação do homem, que é tido como o seu ponto de partida e seu objetivo último.

A proposta da Fundação apresenta uma universidade com múltiplas unidades, como estratégia para atender a demanda local, dinamizando o ensino, a pesquisa e a extensão. Ressalta que os cursos oferecidos terão caráter permanente, quanto à oferta, e provisório quanto à localidade, destacando que o movimento dos cursos visa a oferecer oportunidades iguais a todos e atender às reais necessidades e aspirações das comunidades e do Estado.

## **7. Modelo Organizacional da FUEMS**

A FUEMS será regida por seu Estatuto, por seu Regimento Geral e por outros atos normativos internos a serem formalizados.

Para cumprir seu papel, disporá de estrutura flexível e ágil que, sem prejuízo da unidade patrimonial, administrativa e acadêmica, será descentralizada em diversas localidades do Estado, com vistas a privilegiar vocações próprias regionais.

A estrutura organizacional da FUEMS corresponderá às características preconizadas pela Lei n.º 5540/68, no artigo 11, e acha-se expressa no seu Estatuto. O Regimento Geral disciplina todos os aspectos da organização e funcionamento comuns aos diversos órgãos, unidades e serviços da Universidade.

A estrutura organizacional da FUEMS compreende os seguintes níveis de decisão e administração:

- a) órgãos superiores de administração e coordenação;
- b) unidades de ensino, pesquisa e extensão;
- c) órgãos e serviços especiais;
- d) serviços de administração geral.

Integram a estrutura o Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Reitoria, Diretorias, Departamentos e Unidades.

A Reitoria compõe-se de três Pró-Reitorias - Pró-Reitoria de Administração e Desenvolvimento, Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos e Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, e, ainda, de Assessoria Técnica, Procuradoria Jurídica e Gerência Geral de Bibliotecas.

As Pró-Reitorias coordenarão e superintenderão as atividades de suas áreas específicas de competência e terão a organização seguinte:

- a) Pró-Reitoria de Administração e Desenvolvimento  
Gerência de Administração e Finanças;  
Gerência de Desenvolvimento.
- b) Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos:  
Gerência de Ensino de Graduação;  
Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação.
- c) Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários:  
Gerência de Extensão;  
Gerência de Assuntos Comunitários.

As Diretorias são em número de três: Diretoria de Ciências Biológicas, da Saúde e Agrárias, Diretoria de Ciências Humanas e Sociais e Diretoria de Ciências Exatas e Tecnológicas. Às Diretorias vinculam-se os Departamentos e cursos, segundo as respectivas áreas de conhecimento.

A Unidade é o local/município onde os cursos serão ministrados.

A administração da FUEMS compreende os seguintes níveis:

1 - Administração Central, composta por:  
a) Conselho Universitário - de caráter normativo e deliberativo órgão máximo de decisões e instância final de recursos;  
b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de caráter deliberativo e consultivo;  
c) Reitoria, órgão que coordena, executa e superintende as atividades universitárias.  
2 - Administração Setorial, compreendida:  
em nível consultivo e deliberativo, pelo Conselho de Diretoria e Conselho de Departamento;  
em nível executivo, pelo Diretor, Chefe de Departamento e Gerente de Unidade;  
em nível consultivo, pelo Conselho Comunitário Consultivo.  
Os órgãos da Administração Central, as Diretorias e Departamentos terão sede na cidade de Dourados e as Unidades nos municípios de oferecimento dos cursos.  
As Unidades estarão ligadas à Administração Central da Universidade, através dos Departamentos, das Diretorias e de seus representantes nos órgãos colegiados.

## **8. Infra-Estrutura e Recursos Humanos da FUEMS**

### **8.1 Infra-Estrutura**

Para efetivar a implantação da FUEMS, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul buscou a parceria com Prefeituras e Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no que respeita à cessão de espaços físicos, pessoal, materiais, equipamentos, biblioteca e outros, de forma a favorecer o imediato funcionamento da nova instituição. Esta parceria encontra-se detalhada em instrumentos específicos, dos quais se extrai o seguinte:

#### ***Município de Dourados***

- Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul: área para edificação, pelo Estado, de cinco prédios destinados à FUEMS, biblioteca e laboratórios das áreas de informática e ciências biológicas;  
- Prefeitura: quadro de funcionários administrativos;  
- Estado: quadro docente, construção dos prédios e manutenção.

#### ***Município de Glória de Dourados e Maracaju***

- Prefeitura: espaço físico e quadro de funcionários administrativos;  
- Estado: quadro de docentes, manutenção.

#### ***Município de Aquidauana***

- Prefeitura: quadro de funcionários administrativos;  
- Estado: ampliação do prédio da Fundação Estadual CERA - Centro de Educação Rural de Aquidauana, quadro de docentes e manutenção.

#### ***Municípios de Coxim, Ivinhema, Jardim, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Amambai e Cassilândia.***

- Prefeituras: Terreno para construção do prédio (quando necessário), quadro de funcionários administrativos;  
Estado: construção do prédio (quando necessário), quadro de docentes e manutenção.

#### ***Município de Três Lagoas***

- Universidade Federal: espaço físico e biblioteca;  
- Estado: quadros docente e administrativo, ampliação do acervo bibliográfico, equipamentos e materiais.

##### **8.1.1. Plano Físico**

O Plano Físico da FUEMS detalha o seguinte:

#### ***Município de Aquidauana***

Ampliação do CERA, de propriedade do Estado, mediante a construção, a partir de 08/10/93, de dez salas de aula, quatro laboratórios e outras dependências.

### ***Município de Ponta Porã***

Construção, a partir de 05/10/93, de prédio em dois blocos, com dois pavimentos cada, totalizando área de 2.050,00m<sup>2</sup>. Abrange dez salas de aula, dois anfiteatros, dois laboratórios, biblioteca, dependências administrativas e outras.

### ***Município de Dourados***

Construção, a partir de 05/10/93, de três blocos, com dois pavimentos cada, (um bloco apresenta área de 2.050,00m<sup>2</sup>, e os demais, 1.850,00m<sup>2</sup> cada).

Blocos A e C

a) Pavimento Térreo

Seis salas de aula, dois anfiteatros, sala opcional, bateria de sanitários.

b) Pavimento Superior

Dois laboratórios, duas salas de professores, duas salas para área administrativa, quatro salas de aula, bateria de sanitários e outros.

Bloco B

a) Pavimento Térreo

Salas de aula, sala de eventos, auditório, biblioteca com área de 432,87m<sup>2</sup>, e outros.

b) Pavimento Superior

Sete salas de aula, salas administrativas, dependências para Reitoria e outras.

### ***Municípios de Jardim, Naviraí, Ivinhema, Mundo Novo, Nova Andradina, Amambai - Projeto Padrão***

Construção de prédios com três blocos, área total de 1.260,00m<sup>2</sup>, a partir de 08/10/93;

Bloco 1 - Três salas de aula, laboratório, bateria de sanitários;

Bloco 2 - Cinco salas de aula, laboratório, outras dependências;

Bloco 3 - Dependências administrativas e biblioteca.

### ***Municípios de Paranaíba, Cassilândia e Coxim - Projeto Padrão***

Utilização do Centro de Ensino Integrado, com 40 salas de aula, das quais parte será destinada a FUEMS e outras aos ensinos fundamental e médio. O conjunto arquitetônico é constituído por dois blocos com três pavimentos, contendo, dentre outras, sala para biblioteca, oficinas, auditório, quatro laboratórios.

### ***Município de Glória de Dourados e Maracaju***

Nestes locais a FUEMS funcionará em prédio escolar cedido pela Prefeitura Municipal, composto das seguintes unidades de:

### ***Município de Glória de Dourados***

Dois blocos, contendo ao todo sete salas de aula (em média com 48,00m<sup>2</sup> cada), sala de reunião, sala de múltiplo uso, salas administrativas, baterias de sanitários e outras dependências.

### ***Município de Maracaju***

Três blocos de salas de aula, totalizando doze salas, com 49,70m<sup>2</sup> cada; dois blocos de dependências administrativas e outras.

Nestes municípios, a Prefeitura Municipal cederá a Biblioteca Municipal à FUEMS, que a enriquecerá com o acervo específico dos cursos a serem oferecidos na localidade.

#### ***8.1.2. Equipamentos/Laboratórios***



Os equipamentos e laboratórios destinados às atividades dos cursos estão listados no processo e são satisfatórios para a instalação da Universidade.

Para os cursos de Ciências da Computação e Enfermagem e Obstetrícia, que funcionarão no município de Dourados, a FUEMS se valerá dos laboratórios e equipamentos da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, cedidos sob convênio, conforme consta dos autos.

O Curso de Enfermagem e Obstetrícia contará, ainda, com a infraestrutura da "Santa Casa de Dourados", com 150 leitos, e da "Maternidade de Dourados", com 50 leitos, nos termos de declaração da Secretaria de Estado de Saúde, à folha 492.

Para o curso de Zootecnia, serão utilizados os equipamentos da Fundação Estadual CERA - Centro de Educação Rural de Aquidauana, além dos, especificamente, adquiridos pela FUEMS.

## 8.2. Recursos Humanos

O provimento e a estrutura da carreira do pessoal técnico administrativo serão definidos pelo Plano de Cargos e Carreira da FUEMS e por normas específicas aprovadas pelo Conselho Universitário, conforme o art. 149 do Regimento Geral, observada a legislação estadual pertinente.

Esse Regimento e o Estatuto apresentam a estrutura da Carreira Docente na Universidade, garantindo o acesso à ascensão funcional dos docentes e seus quadros, dentro de princípios legais e democráticos, propiciando aos mesmos, uma carreira plena de oportunidades funcionais.

Quanto ao provimento desse Corpo Docente, tendo em vista a natureza pública da Universidade, sujeita a requisitos legais para recrutamento de pessoal, impossíveis de serem atendidos, antes de sua instalação, a par da justificativa apresentada à folha 105 do processo, a Comissão entendeu desnecessária, por ora, a apresentação do Quadro de Docentes.

## 9. Cursos Propostos

Fazem parte do processo informações sobre os cursos propostos, para a criação da Universidade, informações estas referentes à natureza, objetivos, justificativa social, estrutura curricular, número de vagas e turno de funcionamento.

Há o registro de que, na escolha dos cursos, foi feita ampla consulta às comunidades municipais, onde a instituição se fará presente.

A instalação da FUEMS, segundo a proposta, ocorrerá, de forma imediata no ano de 1994, com a implantação de cursos nas múltiplas Unidades. Esses cursos, que terão caráter rotativo para atender às demandas regionais, constam do quadro a seguir, bem como os turnos de oferecimento e o número de vagas oferecidas.

Município	Curso	Turno	Vagas
DOURADOS	Enfermagem e Obstetrícia	Diurno	50
	Ciência da Computação	Noturno	50
AMAMBÁI	Letras-Habilitação: Português/Espanhol	Noturno	50
AQUIDAUANA	Zootecnia	Diurno	50
CASSILÂNDIA	Letras-Habilitação: Português/Inglês	Noturno	40
	Ciências-Habilitação: Matemática	Noturno	40
COXIM	Ciências-Habilitação: Biologia	Noturno	40
GLÓRIA DE DOURADOS	Matemática - Licenciatura	Noturno	40
IVINHEMA	Pedagogia-Habilitação: Pré-Escola e Séries Iniciais	Noturno	50
JARDIM	Ciências-Habilitação: Biologia	Noturno	50
MARACAJU	Administração-Habilitação: Administração Rural	Noturno	40
	Ciências-Habilitação: Matemática	Noturno	40
MUNDO NOVO	Ciências-Habilitação: Biologia	Noturno	50
NAVIRÁI	Ciências-Habilitação: Matemática	Noturno	50
NOVA ANDRADINA	Letras-Habilitação: Português/Inglês	Noturno	50
PARANAÍBA	Direito	Noturno	40
PONTA PORÃ	Administração-Habilitação: Comércio Exterior	Noturno	50
TRÊS LAGOAS	Direito	Noturno	50

O Quadro é a matriz demonstrativa da universidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, em função da aplicação desses conhecimentos, mediante os currículos plenos dos diversos cursos propostos, segundo exigência da Lei 5540/68, em seu Art. 11.

#### **10. Conclusão da Relatora**

a) O projeto da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul apresenta-se simples e exequível e comprova cumprimento do requisito da universalidade de campo, estabelecido no artigo 11 da Lei n.º 5540/68 e na Resolução n.º 3/91, do CFE.

b) os currículos dos cursos atendem aos requisitos mínimos de conteúdo e duração, definidas pelo Conselho Federal de Educação.

c) Os objetivos, as ementas das disciplinas e as grades curriculares delineiam os perfis dos cursos que a Universidade pretende oferecer.

d) O projeto comprova o atendimento do artigo 5º da Resolução CFE n.º 3/91, com a proposta de oferecimento de cursos nas áreas fundamentais das ciências exatas e naturais, das ciências humanas e das letras e cursos de caráter técnico profissional.

e) É apresentado um estudo pormenorizado da justificativa de implantação da FUEMS, através de indicadores econômicos, sociais, demográficos e educacionais do Estado, área de abrangência da instituição, segundo exigências estabelecidas no Decreto Federal n.º 359/91 e Resolução CFE n.º 3/91.

f) A infra-estrutura física e recursos materiais encontram-se e detalhados no projeto, caracterizando-se como suficientes para as atividades propostas.

g) A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul apresentada em sua concepção, objetivos, linhas básicas de ação, estrutura organizacional básica e princípios de organização, de acordo com o previsto na Lei n.º 5540/68 e na Resolução CFE n.º 3/91.

h) O Estado de Mato Grosso do Sul tem potencialidade para implantação do Projeto e o compromisso das comunidades com sua efetivação, compromisso este manifestado pelas autoridades municipais e setores organizados da sociedade.

i) O Estatuto e o Regimento Geral propostos para a FUEMS foram analisados e achados conforme e passíveis de aplicação.

j) Os autos do processo justificam a necessidade social da Universidade e dos cursos propostos.

#### **11. Voto da Relatora**

Com fundamento nos dados e informações que integram o processo e considerando atendidas as exigências prevista na legislação vigente, a Relatora é de parecer favorável à concessão de autorização para implantação do Projeto da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - FUEMS; à aprovação do Estatuto e do Regimento Geral, respectivos, e à autorização de funcionamento dos cursos seguintes, respeitando o princípio da rotatividade, segundo demanda regional:

Enfermagem e Obstetrícia, com 50 vagas totais anuais, e Ciência da Computação, com 50 vagas totais anuais, sendo a primeiro para funcionamento no turno diurna e o segundo, no noturno, na Unidade de Dourados;

Letras-Habilitação: Português/Espanhol, com 50 vagas totais anuais, turno noturno, na Unidade de Amambai;

Letras-Habilitação: Português/Inglês, turno noturno, com 40 vagas totais anuais, na Unidade de Cassilândia e 50 vagas totais anuais, na de Nova Andradina;

Zootecnia com 50 vagas totais anuais, turno diurno, na Unidade de Aquidauana;

Ciências-Habilitação: Matemática, turno noturno, com 40 vagas totais anuais em Cassilândia e Maracaju e 50 vagas totais anuais em Naviraí;

Ciências-Habilitação: Biologia, turno noturno, em Coxim, com 40 vagas totais anuais, e em Jardim e Mundo Novo, com 50 vagas totais anuais, em cada Unidade.

Matemática-Licenciatura, turno noturno, com 40 vagas totais anuais, na Unidade de Glória de Dourados;

Pedagogia-Habilitação em Pré-Escola e Séries Iniciais, turno no turno, com 50 vagas totais anuais, na Unidade de Ivinhema;

Direito, turno noturno, com 40 vagas totais anuais, na Unidade de Paranaíba, e 50 vagas totais anuais, na Unidade de Três Lagoas;

Administração-Habilitação: Comércio Exterior, turno noturno, com 50 vagas totais anuais, na Unidade de Ponta Porã;

Administração-Habilitação: Administração Rural, turno noturno com 40 vagas totais anuais, na Unidade de Maracaju.

Para que o presente Projeto possa ser implantado, nos termos da lei, depende de decreto do Poder Executivo Federal.

Fica estabelecido que o prazo mínimo de acompanhamento será de quatro anos, a partir da expedição do ato presidencial de autorização, e se processará sob a supervisão da Comissão de Acompanhamento, designada por este Conselho.

**(a) Consa. Leda Henriques Abes**

Relatora

### **12. Conclusão da Comissão**

A Comissão Especial, constituída pela Portaria "P" 01/94, reunida em 03-02-94, acompanha o voto da Relatora.

Consa Eliza Emília Cesco  
Consa. Jane Mary Abuhassan Gonçalves  
Cons. Leonardo Nunes da Cunha

### **13. Decisão do Plenário**

O Plenário aprova, por maioria, o voto da Relatora, com restrição ao prazo mínimo de acompanhamento, que fica estabelecido em 03 (três) anos, em sessão realizada no dia 09.02.94.

**Profª MARIA MONTEIRO PADIAL**

Conselheira-Presidente do CEE/MS

**PARECER N.º 215, DE 20 DE AGOSTO DE 1997.**

*Credenciamento da FUEMS e Autorização dos Cursos*

**INTERESSADO/MANTENEDORA**

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

**ASSUNTO**

Credenciamento da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - FUEMS, Dourados/MS.

Autorização de Funcionamento de Cursos/Habilitações e Convalidação de Estudos.

**RELATOR(A)**

Cons<sup>a</sup>. Marly Marinho Américo dos Reis

**CÂMARA OU COMISSÃO**

CESS

**APROVADO EM:** 20/08/97

**PROCESSO N.º:** 13/000104/97

Volumes I, II, III e IV

**1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA**

Em ofício, datado de 05 de agosto de 1997, a Secretaria de Estado de Educação encaminha a este Colegiado o presente processo que trata da Autorização de Funcionamento da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS com os seguintes Cursos/Habilitações:

1) Enfermagem, Ciência da Computação, Zootecnia, Pedagogia – Pré-Escola e Séries Iniciais, Letras-Português/Espanhol, Administração Comércio Exterior, cada um com 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

2) Matemática e Administração Rural, cada um com 40 (quarenta) vagas totais anuais.

3) Direito, com 90 (noventa) vagas totais anuais.

4) Letras-Português/Inglês, com 90 (noventa) vagas totais anuais.

5) Ciências-Matemática, com 130 (cento e trinta) vagas totais anuais.

6) Ciências-Biologia, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais e, Convalidação de Estudos realizados pelos alunos, nos Cursos acima referidos, a partir de 1994.

Este Conselho Estadual de Educação acolheu, anteriormente, conforme Parecer 008/94, de 09/02/94, o projeto encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação, emitindo parecer favorável ao funcionamento dos cursos solicitados e encaminhando-o aos Órgãos competentes.

Após entendimentos efetuados junto aos Órgãos Federais responsáveis pelo Parecer Final, as Autoridades Estaduais concluíram pela necessidade de se reestudar o projeto UEMS e sua organização.

Foi instituída uma Comissão de Regularização Legal, pelo Senhor Governador, mediante Decreto n.º 8.359, de 03/10/1995, com a atribuição de avaliar e rever o projeto da UEMS, propor sua configuração definitiva e proceder os encaminhamentos necessários à adoção de medidas para a sua regularização e funcionamento e de preservação dos interesses do alunado.

A Comissão de Regularização Legal concluiu seus trabalhos sugerindo fosse o projeto encaminhado ao Senhor Ministro de Educação e Desporto, para os devidos fins.

O projeto retornou, então, a esta Casa para que lhe fossem anexados documentos com vistas às alterações que se faziam necessárias. A Senhora Presidente deste CEE/MS, mediante Portaria n.º 16/96 instituiu uma Comissão de Conselheiros para reapreciação do Projeto UEMS e análise dos documentos com vistas à Convalidação de Estudos realizados pelos alunos, a partir de 1994.

Após a reapreciação realizada pelos Conselheiros, foi emitido o Parecer n.º 217/96, aprovado pelo Plenário desta Casa, em 05/12/96, no qual se considerava estar o referido projeto em condições de ser apreciado pelo Órgão Federal competente.

O projeto foi, então, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação e distribuído à Conselheira Relatora que, após a análise do Parecer n.º 157/97/LL/CONJUR e discussão na Câmara de Educação Superior daquele Órgão, optou, conforme Parecer n.º 378/97 de 11/06/97, pela restituição do processo à SED/MS para que este Órgão o encaminhasse ao CEE/MS, tendo em vista o Parecer da CONJUR, acima referido e o que prescreve o inciso IV do artigo 10 da Lei n.º 9394/96.

Artigo 10. "Os Estados incumbir-se-ão de:

... IV autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino";...

Em 21 de julho de 1997, o Senhor Ministro de Estado de Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer n.º 378/97 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, que determina seja o projeto restituído à UEMS para que seu trâmite ocorra no CEE/MS.

Finalmente, retorna o projeto a esta Casa para análise e parecer, no entanto, merece seja feita, aqui, uma reflexão sobre o grande desafio que tem sido para as universidades o problema de sua autonomia. Elas, as universidades, têm que ser o centro de excelência do sistema educacional, projetando suas ações nos campos da pesquisa científica e tecnológica e da extensão. Contudo, elas não cumprirão seu papel, a menos que lhes sejam asseguradas a plena autonomia: financeira, administrativa e didático-científica.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 207, consagra a autonomia das universidades, que se apresenta reforçada pela nova Lei n.º 9394/96, impõe-se, entretanto vivificar o mandato constitucional e colocar em prática o novo texto legal, significando que, cabe às universidades exercer, da melhor forma possível, a sua própria autonomia e, ao Poder Público dar-lhes as condições para que elas atinjam suas finalidades.

A UEMS, ao optar por um modelo diferenciado e modernizado, em sua proposta político-pedagógica, compromete-se com seu tempo, com os interesses regionais, com a sociedade e com a formação do homem crítico, participe e sujeito de sua própria história. Compromete-se mais, ainda, com este CEE/MS que vê as universidades como necessárias ao desenvolvimento sócio-econômico e cultural da comunidade e responsáveis pela dinâmica das transformações fundamentais na ciência e tecnologia, em favor do bem-estar da sociedade.

O compromisso das universidades com a modernidade vincula-se à construção permanente da pessoa em busca da cidadania plena, indispensável ao regime democrático e ao fortalecimento das instituições.

É imprescindível que a comunidade e os órgãos públicos estaduais mantenham-se juntos, como um só corpo sólido, orgânico e integrado, no acompanhamento e na solidificação do projeto da UEMS fortalecendo-o ou aperfeiçoando-o como um todo, tendo em vista os benefícios sociais que dele virão.

## **2. VOTO DA RELATORA**

À vista do que foi aqui relatado, sou de parecer que este Colegiado:

1) conceda o credenciamento, por cinco anos, à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS/Dourados/MS, período no qual deverá essa Universidade enviar a esse CEE/MS, anualmente, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas;

2) autorize o funcionamento dos Cursos/Habilitações oferecidos em sua sede em Dourados conforme relação a seguir:

Enfermagem, Ciência da Computação, Pedagogia: Pré-Escola e Séries Iniciais, Letras-Português/Espanhol, Administração: Comércio Exterior, cada um com 50 (cinquenta) vagas totais anuais;

Matemática e Administração Rural, cada um com 40 (quarenta) vagas totais anuais;

Direito, com 90 (noventa) vagas totais anuais;

Letras-Português/Inglês, com 90 (noventa) vagas totais anuais;

Ciências-Matemática, com 130 (cento e trinta) vagas totais anuais;

Ciências-Biologia, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais;

3) autorize o funcionamento do Curso de Zootecnia, em Aquidauana/MS, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais;

4) convalide os estudos realizados pelos alunos, nos Cursos/Habilitações acima mencionados, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS/Dourados/MS, de 1994 a 1996;

5) recomende sejam adotadas, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS/Dourados/MS, as medidas necessárias ao Reconhecimento dos Cursos/Habilitações acima referidos, excepcionalmente, até o final de 1998.

(a) Cons<sup>a</sup>. Marly Marinho Américo dos Reis  
Relatora

### **3. CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPERIOR - CESS, reunida em 18/08/97, acompanha o voto da Relatora.

(aa) Jane Mary Abuhassan Gonçalves - Presidente, Amélia Leite de Almeida, Jorge Manhães, Lusival Pereira dos Santos, Maria Cristina Possari Lemos, Regina Maria Sirugi e Tereza Laurice Domingos Name.

4. APROVADO em Sessão Plenária de 20 de agosto de 1997.

**Prof<sup>a</sup> EDELMIRA TOLEDO CANDIDO**  
Conselheira-Presidente do CEE/MS